



**Câmara Municipal de Nova Redenção  
Estado da Bahia  
CNPJ: 16.245.367/0001-05**

**CONTRATO Nº 007DV/2022**

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO/BA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº. 16.245.367/0001-05, com sede na Praça João D. Carneiro, 46, Centro, neste Município, Estado da Bahia, CEP 46.835-000, neste ato representada pelo Srº Ariston Teles da Silva, inscrito no CPF sob o nº 009.434.585-60,

**CONTRATADA:** POSTO NOVA REDENÇÃO-ME, com endereço à AV ANTONIO JOSÉ RIBEIRO, Nº20, CENTRO, NOVA REDENÇÃO/BA, CEP 46835-000, inscrita no CNPJ sob o nº 01.223.733/0001-58, a seguir denominada **CONTRATADA**

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de fornecimento para a Câmara Municipal, que se regerá pelas cláusulas e condições adiante estipuladas e que reciprocamente outorgam e aceitam.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Contratação de empresa especializada para o fornecimento de combustível, destinado a atender às necessidades da Câmara Municipal de Nova Redenção.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

O regime de execução dos serviços é o de empreitada por preço global, nos termos do artigo 6º, inciso XXIX da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR**

O Valor Global do presente contrato é R\$ 47.443,50 (Quarenta e sete mil e quatrocentos e quarenta e três reais e cinqüenta centavos), resultado dos valores e quantidades dos itens descritos do processo 007/2022.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO.**

O valor contratado será pago mensalmente conforme consumo e apresentação das notas fiscais.

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:**

O prazo de execução dos serviços será durante o período de 12 (doze) meses, resguardada a hipótese de prorrogação.

**CLÁUSULA SEXTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÃO AS DESPESAS**

A execução do presente contrato será custeada com os recursos próprios previstos no Orçamento Anual da Câmara do Exercício de 2022 na seguinte rubrica orçamentária:

**Unidade:** 01.01.01 – Câmara Municipal de Nova Redenção.

**Atividade:** 01.031.0010.2001 – Desenvol. E Manut. Das ações da Câmara Municipal de Nova Redenção

**Elemento:** 3390.30.00 – Material de consumo

**Fonte:** 0 - Recurso Ordinário

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES  
DA CONTRATANTE**



# Câmara Municipal de Nova Redenção

## Estado da Bahia

**CNPJ: 16.245.367/0001-05**

- a) Acompanhar o andamento da execução do objeto do contrato e expedir instruções verbais ou escritas sobre a sua execução podendo recusar o fornecimento incorreto, os quais deverão ser refeitos, correndo as despesas oriundas destes por conta da contratada;
- b) Intervir na sua execução nos casos e condições previstos na Lei n.º 8.666/93 e 14.133/2021;
- c) Efetuar os pagamentos devidos à contratada pela aquisição de acordo com as disposições do presente contrato;
- d) Enviar à contratada o documento comprovante de arrecadação competente toda vez em que ocorrer a retenção de impostos sobre a Nota Fiscal de Prestação de Serviços;

### **DA CONTRATADA**

- a) Receber todo o apoio logístico, objetivando um desenvolvimento mais racional e mais ágil do objeto deste contrato;
- b) Entregar o material solicitado nas quantidades e tempo solicitado pela contratante;
- c) Responsabilizar-se pela correção imediata dos problemas porventura ocorridos por falhas provocado na entrega do material;
- d) Assumir em caráter exclusivo, toda e qualquer responsabilidade de natureza civil, trabalhista ou previdenciária e respectivos ônus, tanto em relação a si, quanto ao pessoal eventualmente contratado para o fornecimento do objeto do presente contrato;
- e) Emitir a Nota Fiscal do fornecimento fazendo discriminar no seu corpo a dedução dos impostos quando exigido pela contratante.

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS**

Nos casos de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com o contratante as sanções administrativas aplicadas à contratada serão:

- a) Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato;
- b) Multa, quando aplicada 2 (duas) ou mais advertências, por atraso imotivado no cumprimento do objeto do contrato, nos limites do parágrafo primeiro dessa cláusula.
- c) Impedimento de licitar e/ou contratar com a Administração Por um período máximo de até 03 (três) anos, conforme disposto no §4º do art. 156 Lei Federal 14.133/2021.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública conforme o disposto no §5º do art. 156 da Lei Federal 14.133/2021;

**Parágrafo primeiro** – O atraso injustificado no prazo de fornecimento implicará aplicação de multa correspondente a 0,5% por dia de atraso, calculada sobre o valor total do contrato, até o limite de 30% desse valor.

**Parágrafo segundo** - Na hipótese do parágrafo anterior, o atraso injustificado por período superior a 30 dias caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com as sanções previstas nos incisos III e IV do caput desta cláusula.

**Parágrafo terceiro** - Serão considerados injustificados, os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação das justificativas ficarão a critério do Contratante.

**Parágrafo quarto** - Sempre que não houver prejuízo para o Contratante, às penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, o seu critério.



# Câmara Municipal de Nova Redenção

## Estado da Bahia

**CNPJ: 16.245.367/0001-05**

**Parágrafo quinto** - A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da Contratada, na forma da lei.

### **CLÁUSULA NONA - DA VINCULAÇÃO**

O presente contrato está vinculado em todos os seus termos a **Dispensa de Valor Nº 006DV/2022**, e seus respectivos anexos, bem como à proposta de preços vencedora, que faz parte integrante deste contrato independentemente de sua transcrição.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS**

Aplica-se a Lei nº 14.133/2021 com suas alterações posteriores e o Código Civil Brasileiro ao presente contrato e em especial aos seus casos omissos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Andaraí - BA com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato.

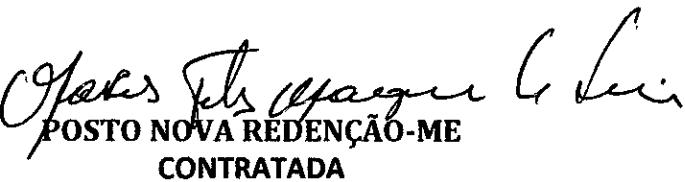
Por estarem justos e contratados, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Nova Redenção - BA, 04 de janeiro de 2022.

  
**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO**

Ariston Teles da Silva

**CONTRATANTE**

  
**POSTO NOVA REDENÇÃO-ME**  
**CONTRATADA**

### **TESTEMUNHAS:**

Nome: \_\_\_\_\_

Nome: Adriana Silva de Oliveira

CPF: \_\_\_\_\_

CPF: 013 028 405 12

# Câmara Municipal de Nova Redenção

Contrato



**Câmara Municipal de Nova Redenção  
Estado da Bahia  
CNPJ: 16.245.367/0001-05**

## EXTRATO DE CONTRATO N° 07/2022

Contrato Administrativo N° 007/2022. Dispensa N° 06/2022. Contratação de empresa especializada para o fornecimento de combustível, destinado a atender às necessidades da Câmara Municipal de Nova Redenção. Contratada: POSTO NOVA REDENÇÃO-ME. Valor Global: R\$ 47.443,50. Período de Vigência: 12 meses. Data de assinatura: 04/01/2022. Fundamento Legal: ART. 75, INCISO II, DA LEI nº 14.133/2021.